DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 92 de 18 de fevereiro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 - CPJ

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Revoga o art. 5º da Resolução nº 002/2016 - CPJ, de 04 de fevereiro de 2016.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º da Resolução nº 002/2016, de 04 de fevereiro de 2016, que alterou dispositivos das Resoluções nºs 007/2011 - CPJ, de 21 de julho de 2011 e 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 18 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ José Carlos de Oliveira Filho	_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Rodomarques Nascimento	_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo

_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Josenias França do Nascimento	_____ Paulo Lima de Santana
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da Promotoria de Porto da Folha para a Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2016, resolve,

R E M O V E R

Por antiguidade, **Solano Lúcio de Oliveira Silva**, Promotor de Justiça da Promotoria de Porta da Folha, para a Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção da anterior titular.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 05/2016
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
23/02/2016 às 09 h
1. ORDEM DOS TRABALHOS
1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.
1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura das Atas da 10ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 09 de dezembro de 2015 e da 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 15 de dezembro de 2015.
2. ORDEM DO DIA
2.1. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: **PROEJ nºs 18.14.01.0047, 18.14.01.0058, 18.14.01.0062, 18.14.01.0064, 18.14.01.0029, 18.14.01.0053, 18.14.01.0039, 18.14.01.0041, 18.14.01.0043,**

67.14.01.0041, 97.14.01.0011, 16.14.01.0077, 16.14.01.0096, 16.14.01.0067, 16.14.01.0103, 16.13.01.0083, 56.14.01.0018, 48.13.01.0045, 48.15.01.0071, 48.14.01.0010, 48.15.01.0097, 48.15.01.0068, 48.15.01.0056, 48.13.01.0048, 48.15.01.0080, 48.15.01.0069, 48.15.01.0070, 48.15.01.0076, 48.13.01.0038, 48.13.01.0072, 48.13.01.0037, 48.14.01.0027, 18.13.01.0067, 48.14.01.0009, 17.13.01.0095, 30.13.01.0024, 17.12.01.0022, 18.12.01.0016, 18.12.01.0054, 24.10.01.0031, 28.14.01.0142, 17.13.01.0069, 11.09.01.0122, 11.09.01.0094, 11.12.01.0068, 17.13.01.0092, 17.14.01.0076, 80.14.01.0050, 80.14.01.0053, 16.14.01.0088, 16.14.01.0086, 18.12.01.0055, 18.13.01.0055, 18.12.01.0049, 18.14.01.0067, 16.14.01.0118, 18.12.01.0029, 17.15.01.0011, 11.09.01.0092, 28.12.01.0001, 28.09.01.0035, 28.08.01.0039, 28.09.01.0031, 28.11.01.0243, 28.11.01.0165, 97.14.01.0013.

2.2. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: **Proejs nºs 14.16.01.0020, 14.16.01.0014, 14.16.01.0019, 14.16.01.0006, 03.15.01.0013, 14.16.01.0008, 85.15.01.0018, 85.15.01.0032, 06.15.01.0076, 06.15.01.0081, 06.15.01.0085, 06.15.01.0087, 06.15.01.0017, 06.15.01.0041, 14.16.01.0009, 14.15.01.0126, 14.16.01.0011, 54.16.01.0020, 54.16.01.0021, 06.15.01.0058, 31.16.01.0001, 31.15.01.0045, 31.15.01.0021, 31.15.01.0014, 31.15.01.0284.**

2.3. APRECIAÇÃO para homologação das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituirem os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça **Paulo Lima de Santana,** no período de 07.01 a 05.02.2016, substituto Doutor **Silvio Roberto Matos Euzébio,** para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Eduardo Barreto D'Ávila Fontes,** no período de 07.01 a 05.02.2016, substituto Doutor **Wilton Araújo Santos,** para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Rodomarques Nascimento,** no período de 01.02 a 01.03.2016, substituto Doutor **Silvio Roberto Matos Euzébio,** para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça.

2.4. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0002 -** Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Anônimo e Daniel Oliveira Costa. Assunto: Suposto desvio de função do Conselheiro Tutelar Daniel Oliveira Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dórea Leó.**

2.5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0150 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, Municípios de Capela e Muribeca. Assunto: Averiguar a existência de leis municipais que autorizem às prefeituras de Capela e Muribeca a conceder ajuda financeira a população carente de forma indiscriminada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

2.6. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0195 -** 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Governo do Estado de Sergipe. Assunto: Apurar supostos vínculos do Sr. França da Silva Cruz com a administração pública do Município de Rosário do Catete e a Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.**

2.7. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0012 -** 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Assunto: Suposto espancamento praticado por agentes de segurança da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP) em face dos adolescentes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.**

2.8. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Peças de Informações, Inquéritos Civis e Notícias de Fato, a seguir discriminados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Jaine de Jesus Dantas. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança N. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0001 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Ediluzia Leopoldino dos Santos e SMTT. Assunto: Suposta necessidade de intensificação da fiscalização por parte da SMTT no tocante ao descumprimento dos itinerários e horários de algumas linhas de ônibus das empresas que trafegam nesta Capital. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0011 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Unimed. Assunto: Suposta existência de problemas para autorização de procedimento de radioterapia para pacientes com câncer, usuários da Unimed. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luís Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0025 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC firmado pelo Município de Aracaju, representado pelas Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Finanças, perante o MPSE, MPT e MPE junto ao TCE/SE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luís Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e Delegado de Polícia do Município de Salgado. Assunto: Supostas irregularidades em Representações Criminais em tramitação na Delegacia de Polícia de Salgado/SE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
06 - Notícia de Fato PROEJ nº 26.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Assunto: Apresentação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
07 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0052 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposto atraso no repasse de consignações dos funcionários municipais. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
08 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0030 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Josefa Meireles de Jesus e Município de São Domingos. Assunto: Suposta contratação irregular de funcionário público por parte do Município de São Domingos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0133 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Fiel de Oliveira, Genival Santos Pinto e Maria de Lourdes. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Maria Fiel de Oliveira. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0077 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: José Justino de Jesus e Evanilson de Souza. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
11 - Notícia de Fato PROEJ nº 34.14.01.0087 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Elisângela Grigório dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Mole. Assunto: Suposta negação de materiais para o tratamento para a criança G.H.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
12 - Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 34.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: José Marcos de Souza Santos e Maria Vilma dos Santos de Jesus. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Maria Onalda Alves dos Santos e Edjan Carlos dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças J.V.S. e M.V.F. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
14 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0003 - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Isnar dos Santos e "Negão da Cachorra". Assunto: Suposto comércio ilegal de fichas médicas na Clínica Maroto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
15 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0130 - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Pedro de Jesus Júnior, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Suposta necessidade de realizar o exame, Ressonância Magnética da coluna lombo-sacra para o paciente Sr. Pedro de Jesus Júnior. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0013 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Leonardo de Santana Matos (genitor) e L.G.A.M.(criança). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança L.G.A.M. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Antônio José da Costa e Eliel Felipe. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0084 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Cleomacio Rodrigues dos Santos e Não Identificado. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).
19 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0155 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Administração Estadual do Meio

Ambiente - ADEMA e Panificação Nosso Pão. Assunto: Suposta poluição atmosférica. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0222 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo e A Determinar. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam adolescentes não identificados. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0048 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto, Â.G.S. e Maria Isabel(avó materna). Assunto: Suposta situação de risco em desfavor da criança A.G.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário.** (Homologação).

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0078 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Thiago Reis dos Santos e Poder Público Municipal. Assunto: Averiguar solicitação de construção de uma ciclovia pelo Poder Público para a melhoria da segurança dos cidadãos que utilizam bicicletas para os seus deslocamentos em direção a Zona Norte e por outras áreas da cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0122 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Projeto "Renovando para Melhor Atender" - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sergipe - APADA. Assunto: Fiscalizar a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sergipe - APADA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0063 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Elmo Melo de Menezes e EMURB. Assunto: Suposta falta de pavimentação das ruas do Loteamento Residencial Chalés, Bairro Aeroporto, que foram danificadas pelo tráfego de veículos pesados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação).

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0026 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3º Conselho Tutelar e Casa de Show Luxúria. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam adolescentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0024 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Rebeca Lobão Campos, Lanchonete Drika - Proprietário Dedé e Viviane e Márcio Cerqueira. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0091 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco Itaú S/A. Assunto: Suposta cobrança indevida aos consumidores do seguro Mini Proteção de CREDITAÚ. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábio. Assunto: Suposto desmatamento em área de reserva da mata atlântica, no assentamento Sete Brejo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0120 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: João Batista dos Santos e EMURB. Assunto: Suposta falta de cumprimento dos prazos pelo Município de Aracaju, para manutenção da iluminação pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0099 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ana Lúcia dos Santos e Poder Público. Assunto: Suposto não fornecimento de medicamentos por parte dos órgãos públicos estaduais à menor H.S.S., portadora de escoliose grave e síndrome de Edwards. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

31 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0106 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Maria Isabel Nascimento Souza. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança N.S.A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

32 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0191 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:

Marilene Correia de Jesus e Valfran de Jesus Rocha. Assunto: Suposta necessidade de se verificar a disponibilização de tratamento para o usuário Valfran de Jesus Rocha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

33 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0088 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: SINTESE, Secretaria de Educação de Lagarto e Escola Municipal Suécia. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento da Escola Municipal Suécia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

34 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0050 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta precariedade nas estruturas das Vigilâncias Sanitárias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

35 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Uedson de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança U.J.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação).

36 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0091 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim, José Orange de Jesus Santos e Maria Raimunda Durval Santana. Assunto: Suposta infrequência escolar e situação de risco do adolescente O.S.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

37 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jucundino Rodrigues Neto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o Sr. Jucundino Rodrigues Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação).

38 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0026 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Fundação Renascer. Assunto: Suposta ilegalidade da nomeação da atual diretora da Unifem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0042 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe - CRO/SE e Prefeitura Municipal de Itabi. Assunto: Supostas irregularidades quanto às normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene, encontradas no gabinete odontológico da Clínica de Saúde da Família Laudelina Figueiredo, em Itabi, durante inspeção realizada pelo CRO/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência).

40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0008 (1 anexo) - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Vanderlan Dias Correia e Empresa Loc Empreendimentos LTDA. Assunto: Suposto descarte de lixo domiciliar em terreno locado pelo município, na Estrada do Cristo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

41 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0083 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Edvaldo dos Santos e Município de São Domingos. Assunto: Suposta negativa dos representantes do Município de São Domingos em fornecer transporte para o paciente Edvaldo dos Santos que precisa de tratamento de saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

42 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0126 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Candidatos do Concurso DESO e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Supostas irregularidades na convocação dos candidatos para o cargo de técnico industrial. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

43 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0106 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Wellington Oliveira Sales Júnior. Assunto: Supostas irregularidades no provimento dos cargos de Técnico em Eletrônica da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

44 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0062 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Familiares. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso José Manoel dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

45 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0121 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Projeto "Saúde Efetiva e Segura" do Centro de Integração Raio do Sol (CIRAS) - ONG Sustentável. Assunto: Fiscalizar a prestação de contas,

recebido pelo Projeto "Saúde Efetiva e Segura" do Centro de Integração Raio do Sol (CIRAS). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

46 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0106 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional Ltda.- ISEDI. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do IDEDSI e nas exigências mínimas para o funcionamento da unidade escolar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

47 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Maria de Lourdes Ramos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

48 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: A Determinar e Conselho Tutelar. Assunto: Averiguar a regularidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Tobias Barreto - CMDCA . Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0121 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Distribuidora Minas Gás. Assunto: Suposta irregularidade de funcionamento de empresas de distribuidoras de GLP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

50 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0198 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Saúde de Riachuelo. Assunto: Suposta perda do acesso ao repasse dos recursos financeiros provenientes do Componente da Vigilância Sanitária pelos municípios de Riachuelo e Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

51 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Kleber Souza da Silva e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades na terceirização de funcionários em algumas unidades básicas de saúde do Município que exerciam atribuições de cargos administrativos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência).

52 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0015 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar do 3º Distrito de Aracaju e Crianças e Adolescentes não identificadas. Assunto: Suposta situação de risco de crianças e adolescentes fazendo uso de bebida alcoólica e drogas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência).

53 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.13.01.0659 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Edileuza Alves Marques e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta irregularidade na dispensação do medicamento Cloridrato de Dorzolamida/Maleato de Timolo e Xalatan. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

54 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0091 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: CINFORM e Município de Japoatã. Assunto: Supostas condições precárias e sem a devida higienização no abate e sem refrigeração no transporte de carne, no matadouro clandestino situado no distrito de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

55 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Filhos da suposta vítima Sra. Creuza dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Sra. Creuza dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

56 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0045 - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta ocupação irregular do espaço público pelos imóveis de números 247 e 280, bem como pela galeria de lojas de nº 197, localizados na Avenida Desembargador Maynard. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

57 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Valdinea Ribeiro Oliveira. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

58 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0050 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo. Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

59 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0167 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Girlene e Pessoa não informada. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Valdomiro Tourinho da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

60 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0075 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estação 22. Assunto: Suposto poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi.

(Homologação).
61 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima dos Moradores do Bairro Matadouro e Usuários e Proprietários de Equipamentos de Sons Tipo "Paredão" de Propriá. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
62 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0167 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jesus e Lava Jato Saara. Assunto: Supostas irregularidades no estabelecimento comercial denominado "Lava Jato Saara". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
63 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0059 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Helena de Almeida e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Viabilizar a disponibilização de um veículo para transportar a acompanhante da Sra. Maria Helena de Almeida, paciente crônica renal e que realiza tratamento de hemodiálise no município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Maria de Jesus e Paulo Cardoso da Silva. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
65 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0155 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aquidabã - SINDABÃ e Município de Aquidabã. Assunto: Suposto não pagamento dos salários, relativo ao mês de setembro/2015, do pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Aquidabã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
66 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0295 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Suposta transformação do Hospital Regional de Lagarto em Hospital Universitário. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
67 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Danilo Marcos Alcântara dos Santos, Outros e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/Simão Dias. Assunto: Supostas irregularidades nas provas relativas ao processo unificado de membros do Conselho Tutelar do Município de Simão Dias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
68 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0237 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Suposta falta de disponibilização de medicamentos necessários ao tratamento de pacientes diabéticos com úlcera nos pés. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
69 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0154 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Maria Eugênia Torres Branco e Posto de Gasolina Shell - Tancredo Neves. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
70 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0060 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Wanderson Rodrigo Oliveira Santos e Clovis Menezes. Assunto: Suposta existência de um terreno abandonado, causando transtornos à população. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
71 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0247 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Assunto: Suposta necessidade de viabilizar a implantação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
72 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0012 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Frei Paulo, Pinhão e Pedra Mole. Assunto: Supostas irregularidades acerca do atraso de pagamento do Magistério nos Municípios de Frei Paulo, Pinhão e Pedra Mole. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
73 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0038 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Mônica Maria de Oliveira e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de dispensação de medicamentos, bem como cirurgia para tratamento de saúde da Sra. Mônica Maria de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0218 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Aracaju e IPES - Centro de Diabetes. Assunto: Supostas inadequações sanitárias do Centro de Diabetes do IPESAÚDE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
75 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0069 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta pichação do muro do Cemitério Municipal São João Batista. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).
76 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0133 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Daltro Ferreira Salvador e

Secretaria de Ação Social de Boquim. Assunto: Verificação da possibilidade de realizar transferência do benefício assistencial do programa "bolsa família" ao Sr. Dalto, tendo em vista que o cadastro de sua família estava em nome da sua esposa, já falecida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

77 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0164 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Recanto da Brincadeira Berçário e Educação Infantil. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Recanto da Brincadeira Berçário e Educação Infantil. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

78 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria José Alves Lima e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de dispensação de meio de locomoção ao Sr. Pedro Souza Alves, de sua residência até o Hospital, local para tratamento de saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

79 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0014 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Mirian Rosa dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o incapaz Ednilson dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

80 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0015 (05 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual São José. Assunto: Supostas irregularidades no Comitê Comunitário da Escola Estadual São José. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

81 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0046 (2 volumes) - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Maria Emília de Alves Nunes e Manoel Messias Alves dos Santos. Assunto: Solicita informações sobre ações judiciais em andamento ou arquivadas, nas quais figura como parte interessada. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

82 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0154 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sandra Maria Silva Conserva. Assunto: Suposta imposição de multa à ex prefeita do município de Muribeca. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

83 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0235 (02 volumes e 01 Apenso Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0200) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho - 20ª Região - Sergipe e Município de Aracaju - Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de médicos no Município de Aracaju, em virtude da não realização de concurso público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

84 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0033 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Comando Geral da PM/SE e Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta apreensão de uniforme de torcida organizada, realizada no estádio do Batistão, entre os times do Confiança/SE e Marabá/PA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

85 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0129 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marly Maria Menezes Alves Cardim e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta proibição de comercialização de bebidas alcoólicas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

86 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.08.01.0085 (4 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Município de Poço Redondo. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

87 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0033 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Caminho do Saber. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição Colégio Caminho do Saber Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

88 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Maria Antônia da Silva Gonçalves e Marcos (proprietário de animal em área urbana). Assunto: Suposta criação de equinos, de forma irregular, pelo Sr. Marcos da Silva, no Povoado Aguilhadas, Município de Pirambu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

89 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0087 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ana Carolina de Jesus Souza e DETRAN. Assunto: Suposta precariedade em atendimento ao público no serviço de vistoria de veículo no CEAC - DETRAN - Shopping Riomar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

90 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0178 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Maria da Conceição dos Santos e Creche Júlio Prado Vasconcelos. Assunto: Suposta necessidade de assegurar o acesso a educação à criança L.D.S.S. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

91 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado

de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Suposta ilegalidade da taxa de serviços públicos urbanos no município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

92 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0001 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Milton Rocha Pereira e Adil Dantas do Amor Cardoso. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa.Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

93 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0060 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Pirambu/SE. Assunto: Suposta regularização da Vigilância Sanitária Municipal. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

94 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0048 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: SINTESE e Município de Pirambu/SE. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura físicas das escolas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

95 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0117 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cirandar Baby. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição de ensino Cirandar Baby. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Instituto Braços - Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe e A Apurar. Assunto: Supostas irregularidades praticadas por policiais ao submeter adolescente apreendido a agressões físicas e em seguida postagem de fotos em redes sociais. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

97 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0021 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Paulo Sérgio Soares de Lima, Djenal do Nascimento Brito, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba/SE. Assunto: Supostos problemas relacionados ao funcionamento da Escola Municipal Vereador João Prado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

98 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0153 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carira. Assunto: Solicitação de informações acerca da implementação da coleta seletiva e da inclusão social e produtiva dos catadores no Município de Carira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

99 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0107 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Recanto Educacional Paz e Bem. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Recanto Educacional Paz e Bem e nas exigências mínimas para o funcionamento da unidade escolar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

100 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.12.01.0017 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Controladoria Geral do Estado - CGE, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM/SE, Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM/SE e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe - SSP/SE. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento da GRAE (Gratificação por Atuação em Eventos) a servidores militares do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Sergipe, cuja concessão seria de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação).

101 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0001 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades no Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Homologação - Designação de novo Membro).

1**02 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0014** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Versatto Jardins - Construtora Via Célere. Assunto: Suposta irregularidade urbanística na construção do Edifício Versatto Jardins. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

103 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: SINDCONAM e Prefeitura Municipal de Japaratuba. Assunto: Supostas irregularidades/inadequações na situação das ambulâncias e seus condutores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

104 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0020 (02 volumes e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Edson Leal Menezes Filho (Diretor Presidente da EMSURB) e Francisco Moreira Aragão (Diretor de Abastecimento e Espaços Públicos da EMSURB). Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

105 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietários de bares em Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam menores de idade que frequentavam bares, no município de Santa Luzia do Itanhy/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

106 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0132 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:

Alexandre Magno Menezes Santana e HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe. Assunto: Suposta necessidade de local adequado para guarda de medicamento, de alto custo, no Setor de Oncologia do Hospital de Urgências de Sergipe para a paciente Eliene Bispo dos Santos Santana Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

107 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0047 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Carlos Almeida e Entes Públicos. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade na área externa do Condomínio Jaime Norberto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

108 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0043 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, Município de Campo do Brito, Município de Macambira e Município de São Domingos. Assunto: Suposta falta de acessibilidade nos locais de votação de Campo do Brito, São Domingos e Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

109 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: José Pedro Filho da Silva Oliveira e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta necessidade de adotar meios que viabilizem a realização, com urgência, de cirurgia de Ablação, em virtude da doença "Wolf Parkinson Writh". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

110 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0129 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: DAGV e Marizete da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Santino da Silva Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

111 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.08.03.0008 - Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. Interessados: Deise Aparecida dos Santos Rocha e a determinar. Assunto: Suposto utilização de bem público (ônibus) para distribuição de calendário do Deputado André Moura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

112 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0092 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Elton Coelho. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

113 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0067 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria Bezerra da Rocha e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de regularizar o transporte para o tratamento de saúde da criança L.B.R. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

114 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0047 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Escritório Mendonça Advocacia. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona o Escritório Mendonça Advocacia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

115 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0101 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Elizabete Oliveira dos Santos e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposta necessidade de assegurar o acesso à educação às crianças I.L.O.S., R.G.O.S. e I.N.O.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

116 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0233 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, HUSE e SES - Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Suposto não funcionamento do elevador do HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

117 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.15.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Antônio Santos da Silva (Toinho) e Secretaria de Obras de Lagarto. Assunto: Suposta situação de abandono de área localizada no Povoado Brejo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

118 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0138 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Siqueira Campos. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição Centro Educacional Siqueira Campos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

119 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0103 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Monteiro Lobato. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Centro Educacional Monteiro Lobato e nas exigências mínimas para o funcionamento da unidade escolar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

120 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Antônio Barbosa dos Santos, outros e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta invasão das casas do Conjunto Habitacional Bom Jardim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

121 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.13.01.0044 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Consórcio Intermunicipal de Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores. Assunto: Suposto

descumprimento de TAC o qual tinha como finalidade a implementação e manutenção de entidade de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na modalidade Casa-Lar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

123. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0151 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Alice da Costa Lima e CAPS Liberdade. Assunto: Suposta necessidade de apuração da situação de Luiz da Costa Lima, pessoa com deficiência, que necessita de acompanhamento pelos equipamentos de saúde do Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação).

3. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, e Notícias de Fato a seguir relacionados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0019 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Não informado. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança R. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nº 05 e nº 16).**

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Candinha e outros. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança A.N.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nº 05 e nº 16).**

3. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0061 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Pedro Bispo dos Santos e Rodrigo Melo Andrade. Assunto: Suposta apropriação do dinheiro do Sr. Pedro Bispo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nº 05 e nº 16).**

4. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0038 (02 volumes) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Comercial Barreto Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Comercial Barreto Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

5. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0105 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e MS Farma Comercial Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária MS Farma Comercial Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

6. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0091 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escurial Empreendimentos Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Escurial Empreendimentos Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

7. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: CREAS e Valdecila dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Raimunda dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

8. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0025 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Via Farma Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Via Farma Ltda, Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

9. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0056 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa de Transporte de Turismo Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Empresa de Transporte de Turismo Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

10. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0076 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cooperativa dos Trabalhadores de Conf. de Sergipe Ltda. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária, praticada pela sociedade empresária Cooperativa dos Trabalhadores de Conf. de Sergipe Ltda Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

11. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0294 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100, Jorge do Nascimento Dias, José Vieira, Osvaldino de Oliveira Ramos e Crianças e Adolescentes. Assunto: Suposta situação de risco em que encontravam crianças e adolescentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

4. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 17 de fevereiro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto
Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

PROEJ nº 05.14.01.0139

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da manifestação nº 7780, formalizada pelo Sr. Flávio Ferreira dos Anjos Silva, através da Ouvidoria, com a finalidade de averiguar suposta poluição ambiental provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Borracharia do China", localizado na Avenida Escritor Graciliano Ramos, nº 62, Conjunto Santa Lúcia, nesta Capital.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB informou que não foi constatada irregularidade ambiental no citado estabelecimento.

A SEMA esclareceu, mediante o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 242/2014, que, anteriormente, fez uma vistoria no estabelecimento, oportunidade em que notificou o proprietário para regularização das atividades. Após nova fiscalização, ficou constatado que o local realizava troca de óleo em motos de maneira irregular, não possuindo reservatório de Oluc nem caixa separadora água/óleo. Constatou-se, também, que há obstrução da calçada e a presença de vários objetos inservíveis e inflamáveis, encontrando-se o estabelecimento em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Foram solicitadas informações à SEMA acerca do cumprimento da notificação para a regularização ambiental do estabelecimento comercial denominado "Borracharia do China". Em resposta, a SEMA informou que o proprietário, apesar de ter buscado a lista de documentos necessários para dar início, não retornou para concluir o processo de licenciamento.

De acordo com o Ofício nº 0011/2015, lavrou-se auto de infração pelos agentes ambientais da SEMA, o qual integrou o processo administrativo 2014.0103 que averigua o funcionamento irregular do estabelecimento "Borracharia do China".

Através da Manifestação Técnica - AJ 04, a SEMA informou que houve cessação das atividades que causavam danos emergentes ao meio ambiente e que a Borracharia do China protocolou todos os documentos necessários e instaurou o processo de licenciamento ambiental (nº 3291/2015), que se encontra em análise pela Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Após requisições ministeriais, a SEMFAZ informou que não há registro de Alvará de Funcionamento para o referido estabelecimento.

À luz do despacho de fl. 83, requisitou-se à SEMA informações acerca da conclusão do processo de licenciamento ambiental do estabelecimento. Em resposta, o órgão ambiental encaminhou a Informação Técnica IT 418/2015-DLA/SEMA, bem como cópia da Licença Simplificada nº 0152/2014, acerca do estabelecimento comercial "Borracharia do China".

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, valendo-se, para tanto, da instauração de Inquérito Civil e da promoção de Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor, uma vez comprovada a regularidade ambiental do estabelecimento comercial investigado mediante a apresentação de cópia da Licença Ambiental Simplificada emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Outrossim, quanto à licença de funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda - há que se ponderar, ainda, a circunstância de que o estabelecimento investigado não possuía licença de funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda. Tal ato administrativo possui contornos eminentemente tributários, conquanto sua expedição decorre do pleno exercício do poder de polícia administrativo, ensejando o pagamento de tributo na espécie taxa, algo que denotaria a ocorrência de ilícitos de natureza tributária, os quais, ao nosso sentir, deveriam ser perquiridos na Promotoria Especializada em Patrimônio Público e Ordem Tributária.

É cediço que atualmente vigora a teoria pentapartite que considera como tributo os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e as contribuições especiais, previstas no art. 149 e 149-A da Constituição Federal, sendo tal classificação seguida pela maioria da doutrina e adotada pelo Supremo Tribunal Federal. In casu, cuida-se de situação na qual incide a espécie tributária "Taxa", eis que há expressa disposição a esse respeito no art. 201, do Código Tributário Municipal (Lei nº), a saber:

Art. 201 - O exercício regular do poder de polícia da origem a cobrança das taxas de licença:

I - Para localização e funcionamento;

II - Para localização e funcionamento em horário especial;

III - Para publicidade e pela exploração de atividades em logradouros públicos;

IV - Especial;

V - Para execução de Obras e Urbanização de áreas.

Outrossim, o Código Tributário do Município de Aracaju especifica as situações de subsunção à Taxa para Localização e Funcionamento, in verbis:

Art. 202 - A taxa de Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de Polícia do município, quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador, o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto as normas administrativas concernentes a segurança, higiene, saúde, a ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder publico, a tranquilidade ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Assim, malgrado seja praxe nesta Promotoria a requisição de informações acerca da existência dessa licença, expedida em favor dos estabelecimentos investigados, mormente em razão do fato de que o desempenho das atividades empresariais demanda autorizações de diversas naturezas, esse aspecto não constituiu o fim precípuo do presente feito, cujo objeto alcançou, sobretudo, os aspectos ambientais da atividade perquirida.

Registre-se, ainda, que a Lei Municipal nº 4.594/2014, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Aracaju, traz em seu art. 26 a seguinte prescrição:

Art. 26. A expedição da Licença Ambiental ou da Autorização Ambiental fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito Municipal Ambiental e de Certidão Negativa Municipal.

Parágrafo único. São considerados débitos para os efeitos de expedição da Certidão Negativa de que trata o "caput" deste artigo, somente aqueles devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.

Portanto, a Licença de Localização e Funcionamento enseja a incidência de apenas mais uma modalidade de tributo, qual seja, a taxa a ele correspondente, e, como o estabelecimento investigado também tem o dever de recolher o ISS, consoante discriminação prevista no art. 98, do Código Tributário Municipal, a expedição da Certidão Negativa está condicionada ao recolhimento de mais de um tributo, tornando clarividente a circunstância de que se pode presumir que, tendo-se logrado a licença ambiental, logrou-se também as demais licenças municipais pertinentes, eis que as segundas são requisitos para a primeira, além de serem exaradas pela mesma pessoa jurídica.

Por outro lado, poderia remanescer a possibilidade de adoção de medida criminal em razão do desempenho de atividades sem a devida licença exarada pelo órgão ambiental competente, fazendo incidir o art. 60, da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Contudo, a lesão ambiental observada revelou-se ínfima, não justificando medidas dessa envergadura.

In casu, a atividade desempenhada pelo investigado consiste em uma simplória borracharia, ramo ao qual se dedicam pessoas de baixa renda e não possui um grau de complexidade tal que venha a representar um significativo impacto ambiental.

Outrossim, atividades com baixo potencial poluidor fazem jus, inclusive, a um processo de Licenciamento Simplificado. Consoante, a Lei Municipal nº 4.594/14:

"Art. 12. O Licenciamento Ambiental Simplificado (LS) se aplica às atividades e/ou empreendimentos considerados de baixo potencial poluidor, observados os critérios estabelecidos em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, e demais legislação pertinente.

Assim, o simples fato de a atividade estar inserida no rol daquelas que se sujeitam apenas ao Licenciamento Simplificado já é um traço que sinaliza para a baixa ofensividade da conduta de funcionar sem licença ambiental, não se demonstrando um comportamento poluidor significativo para fins de tutela penal. Acrescente-se, ainda, que o órgão ambiental concedeu a Licença Simplificada ao investigado, o que, em razão da presunção de legitimidade dos atos administrativos, faz presumir que houve uma efetiva adequação à legislação ambiental aplicável à matéria.

Tal postura não seria prestigiada por este Parquet acaso a atividade exercida provocasse significativo impacto ambiental, ou tivesse potencialidade de provocá-lo, como ocorre com oficinas mecânicas maiores e complexas, mormente aquelas que manejam trocas de óleo, bem como outros estabelecimentos com grau de complexidade maior e potencialidade lesiva apta a comprometer o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse ponto, aliás, é cediço que o Eg. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que atividades de pouca monta, que não provocam significativa degradação ambiental, podem sofrer a incidência do princípio da insignificância, desde que se observem alguns critérios específicos do caso concreto, como se observa nos seguintes arestos:

CONSTITUCIONAL. PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PESCA EM PERÍODO PROIBIDO (LEI N. 9.605/1998, ART. 34). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO.

01. Em 04/08/2014, ao julgar o Habeas Corpus n. 242.132/PR, decidiu a Sexta Turma desta Corte que: a) "a questão da relevância ou insignificância das condutas lesivas ao meio ambiente não deve considerar apenas questões jurídicas ou a dimensão econômica da conduta, mas levar em conta o equilíbrio ecológico que faz possíveis as condições de vida no planeta"; b) "haverá lesão ambiental irrelevante no sentido penal quando a avaliação dos índices de desvalor da ação e de desvalor do resultado indicar que é ínfimo o grau da lesividade da conduta praticada contra o bem ambiental tutelado" (Ministro Rogerio Schietti Cruz).

À luz desse precedente e das premissas fáticas estabelecidas no acórdão impugnado - o crime foi praticado em unidade de conservação da natureza e em período de defeso à pesca, e o réu já fora "autuado por ação semelhante, qual seja fazer extração em área proibida" -, não há como afastar a tipicidade da conduta delituosa com fundamento no "princípio da insignificância".

02. Recurso desprovido.

(RHC 56.296/SC, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 19/08/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME DE PESCA. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N.º 9.605/98. CRIMINOSO CONTUMAZ. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE.

IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A aplicação do princípio da insignificância, como causa de atipicidade da conduta, especialmente em se tratando de crimes ambientais, é cabível desde que presentes os seguintes requisitos: conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva.

2. No caso dos autos, não obstante o delito em análise se tratar da pesca irregular de 5 kg de lagosta, o Eg. Tribunal de origem consignou que o agravante responde por outros delitos na mesma natureza, revelando seu caráter reincidente nesta prática criminosa, o que impede o reconhecimento do aludido princípio, já que demonstra a propensão à atividade criminosa.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1430848/RN, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 24/03/2014)

À luz dos julgados acima declinados, tem-se que a aplicação do princípio da insignificância na seara penal enseja uma análise das circunstâncias do caso concreto, não sendo admissível uma avaliação sob uma perspectiva meramente abstrata. Em particular, ilícitos de natureza ambiental ensejam a avaliação de seu impacto, a fim de extrair um efetivo desequilíbrio ecológico decorrente do fato analisado. Assim, a inexistência de considerável desequilíbrio ecológico, aliado aos requisitos genéricos para aferição da insignificância, quais sejam, conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva, fixam as balizas para se concluir pela atipicidade material da conduta perquirida.

No caso em análise, o desempenho de atividade de borracharia não representa um desequilíbrio ecológico tal que comprometa o bem estar da população, muito pelo contrário, exercido de forma adequada, como agora se observa, traz benefícios, eis que se constitui em um serviço de custo reduzido, ao passo que proporciona ao borracheiro uma ocupação lícita. Outrossim, a denúncia esteve calcada primordialmente na questão atinente aos resíduos sólidos, in casu, o depósito indevido de pneus velhos, algo que se encontra plenamente solucionado com a iniciativa do cidadão em regularizar o seu estabelecimento, atitude que merece ser prestigiada e que não é observada muitas vezes na atuação de grandes empresários e agentes econômicos

que degradam o meio ambiente.

Diante dessas premissas, mormente pela ausência de expressivo desequilíbrio ecológico, não se vislumbra a necessidade de se deflagrar uma persecução penal para o fim de imputar ao cidadão a prática da conduta prevista no art. 60, da Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria, bem como significativa lesão a bem jurídico penalmente tutelado.

Notifiquem-se os interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária da Capital, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio da lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, NOTIFICAR o representante legal da sociedade empresária G B FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, localizada na Rua Acre, n. 2772, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 81.13.01.0101, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária da Capital, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que

prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio da lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, NOTIFICAR o representante legal da sociedade empresária COMERCIAL SANTO AGOSTINHO LTDA, localizada na Travessa Particular, n. 129, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 81.13.01.0084, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária da Capital, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio da lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, NOTIFICAR o representante legal da sociedade empresária FRUTISA S/A, localizada na Avenida João Rodrigues, n. 448, Térreo, Bairro Industrial, Aracaju/SE, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 81.13.01.0030, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária da Capital, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio da lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, NOTIFICAR o representante legal da sociedade empresária FLAMA - FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S.A., localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, n. 57, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 81.13.01.0043, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária da Capital, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio da lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, NOTIFICAR o representante legal da sociedade empresária INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS FÊNIX LTDA., localizada na Rua Sargento Brasiliano, n. 905, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 81.13.01.0107, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária da Capital, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio da lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, NOTIFICAR o representante legal da sociedade empresária VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, n. 2920, Bairro América, Aracaju/SE, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 81.13.01.0057, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

T.A.C. Nº 01/2016

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de Processo Judicial nº 201478100309, em tramitação na Comarca de Pacatuba, Distrito Judiciário de Brejo Grande, para apurar e sanar irregularidades no Mercado e na Feira Livre do Município de Brejo Grande.

CONSIDERANDO que, recentemente, foram acostados aos autos relatórios e pareceres de vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros (fls. 298/299), da ENDAGRO (fls. 300/308), da Defesa Civil Estadual (fls. 311/316 e 326/333), bem como manifestações da Defesa Civil do Município (fls. 320 e fotografias anexas) e do próprio Ente Municipal (fls. 335/336) nos autos do Processo nº 201478100309;

CONSIDERANDO que, às fls. 299, avista-se Notificação do Corpo de Bombeiros ao Município de Brejo Grande, a qual aponta a seguinte falha do Mercado e na Feira Livre locais: ausência de extintores ABC, de placas de sinalização de abandono e de luzes de emergência;

CONSIDERANDO que, no parecer técnico da ENDAGRO, emitido pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, às fls. 301/302, foi destacado que o local onde atualmente funcionam o mercado e a feira livre do Município de Brejo Grande não apresenta mínimos condições de estrutura e higiene, entrementes a interdição do local sem a construção de um novo mercado apenas transferiria o problema, diante da falta de opção adequada de local no Município;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o relatório de Defesa Civil da DEPEC - Departamento Estadual de Proteção e de Defesa Civil de Sergipe, fls. 313, destacou a inadequação dos locais onde funcionam o mercado e a feira livre de Brejo Grande, ressaltando a existência de patologias da construção que precisam de reparos urgentes no prédio onde são depositadas as barracas e, na véspera do dia de feira, também alguns produtos a serem comercializados;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Estadual, por meio de sua Diretoria subordinada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, apontou as seguintes irregularidades, no relatório de inspeção técnico de fls. 326/329:

ÁREA DE CARNE BOVINA, VÍSCERAS E MIÚDOS.

- Uso de tábua e pequena mesa de madeira para auxiliar no corte de carnes;

- Algumas bancadas com ferrugem;

- Utilizam ferramentas manuais para corte e desossa de carne;

- Ausência de ponto de água e pia para higienização dos utensílios e das mãos;

- Alguns feirantes possuem ganchos de ferro, sendo utilizado suporte de madeira e de ferro em péssimo estado de conservação, para pendurar as carnes;

- Armazenamento da carne embaixo da bancada de forma irregular (acondicionamento inadequado);

- Alguns possuem lixeira no interior das bancadas mas sem papel e sem saco plástico, resíduos jogado ao chão;

- Manipuladores sem EPIS e com adornos (relógio, pulseiras, anel, etc.);

- Carnes expostas ao sol;

- Presença de animais domésticos tais como: cães;

- Carne para desossar em cimada bancada sem forro e exposta ao sol;

- Miúdos e vísceras acondicionado de forma irregular;

- Carnes, vísceras e miúdos sem preparação.

ÁREA DE PESCADOS.

- Algumas bancadas com ferrugem;

- Uso de tábua de madeira e pequena mesa de madeira;

- Pescados comercializados em temperatura ambiente expostos ao sol;

- Ausência de pontos de água e pias para lavagem de utensílios e mãos;

- Manipuladores sem EPI's e usando adornos;

- Ausência de lixeiras com os resíduos jogados ao chão;

- Lavagem dos pescados com balde único e sem troca de água;

- Peixes vendidos diretamente nas bancadas sem proteção (forro);

ÁREA DE FRANGOS.

- Algumas bancadas com ferrugem;

- Produtos comercializados próximo das carnes e vísceras;

- Presença de animais domésticos;

- Alguns possuíam lixeiras, mas sem pedal e plástico, resíduos jogado ao chão;

- Armazenamento embaixo das bancadas de forma inadequada;

- Tabua de corte de madeira;

- Manipuladores sem EPI's;

- Frangos expostos ao sol e sem embalagens adequadas;

- Utensílios colocados diretamente ao chão (facas).

ÁREA DE HORTIFRUTI

- Comércio realizado ao ar livre exposto ao sol;

- Frutas acondicionadas em caixas, cestos e sacos diretamente no solo da rua;

- Ausência de água corrente para higienização das mãos e utensílios;

SANITÁRIO MASCULINO

- Piso faltando revestimento e em péssimo estado de conservação;

- Ausência de lixeira de pedal, papel higiênico, sabão liquido e papel toalha;

- Higienização precária do mictório;

- Revestimento das paredes danificado.

SANITÁRIO FEMININO

- Fechado para manutenção do vaso sanitário;

- Revestimento da parede danificado;

- Ausência de lixeira, papel higiênico, sabão liquido, papel toalha;

CONSIDERANDO que referido relatório chegou à conclusão de que "a feira livre funciona de forma inadequada, os procedimentos observados contrariam as normas legais para comercialização de alimentos, conforme consta nas

irregularidades acima citadas, que comprometem a qualidade do alimento e levam a uma possível existência de riscos à saúde do consumidor. Portanto recomendamos a construção de um novo mercado dotados de boxes com revestimento apropriado, câmaras frias para armazenamento das carnes; balcões refrigerados para evitar exposição do produto à temperatura ambiente, pias e área para o comércios de frutas, verduras e comércio geral". Ao final, reiterou o relatório a necessidade de capacitação dos comerciantes sobre normas de manipulação e higiene;

CONSIDERANDO que, em manifestação de fls. 320, a Defesa Civil do Município asseverou que vem fazendo constantes campanhas educativas junto aos feirantes acerca de regras de higiene e que há licitações em andamento para reforma do prédio já existente e construção de um novo prédio, com o fim de regularizar o mercado e a feira livre locais.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeita de Brejo Grande, por ocasião da pactuação do presente termo de compromisso, de que fora destinada a quantia de R$267.535,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais) por emenda parlamentar para que o Município de Brejo Grande construísse o novo mercado municipal, consoante faz prova a documentação apresentada à Promotora de Justiça nesta oportunidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeita, ainda por ocasião da pactuação do presente compromisso, de que 50% (cinquenta por cento) desse valor da emenda parlamentar já fora depositado na conta do Município e que, aliás, já fora concluído o processo licitatório para a contratação da sociedade empresária responsável pela obra, sagrando-se vencedora na licitação a WDANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, a qual assinou o Contrato n° 41/2015 com o Município de Brejo Grande;

Entre si acordaram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - MPSE, presentado pela Promotora de Justiça Titular da Comarca de Pacatuba, LUCIANA DUARTE SOBRAL, e de outro, como COMPROMISSADO, o MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, representado neste ato pela Prefeita FERNANDA TENÓRIO RIBEIRO MACHADO e pelo Procurador Geral do Município, Dr. FELIPE SOUZA SANTOS, OAB n° 6170/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso do Município de Brejo Grande de execução de medidas destinadas a regularizar as condições estruturais do Mercado e da Feira Livre do Município de Brejo Grande, adequando-as às normas sanitárias, de saúde pública, de segurança, de acessibilidade, urbanísticas e ambientais, segundo as diretrizes apontadas nos relatórios e laudos técnicos constantes nos autos do Processo n° 201478100309, o qual veicula Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público Estadual, cujo objeto é o mesmo do presente T.A.C.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - O Município de Brejo Grande, por seus representantes legais abaixo signatários, obrigar-se-á a:

a) Entregar concluída e em funcionamento a obra do novo Mercado Municipal e a regularizar a Feira Livre local, de acordo com todas as adequações e exigências constantes nos relatórios e laudos técnicos contantes nos autos do Processo nº 201478100309, até o final de setembro do ano em curso (2016);

b) Atender, na construção do novo mercado e na implementação da nova feira livre de Brejo Grande, a todas as exigências ambientais, sanitárias e de saúde pública, segurança e acessibilidade previstas em lei, notadamente aquelas destacadas nos itens "considerando" do presente TAC e relatórios e laudos técnicos contantes nos autos do Processo nº 201478100309;

c) Garantir que a Vigilância Sanitária Municipal continue promovendo constantes campanhas educativas junto aos feirantes acerca de regras de higiene, manuseio e acondicionamento dos alimentos, bem como que realize inspeções periódicas para constatar a adoção e manutenção das condições aqui assumidas e demais exigências legais, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça em caso de qualquer descumprimento.

d) Promover, gradativamente, dentro do prazo estabelecido na alínea a da Cláusula Segunda do presente T.A.C., as medidas de adequação da Feira Livre que não estiverem diretamente vinculadas à obra de construção do novo Mercado, apontadas nos relatórios e laudos encartados nos autos do Processo n° 201478100309.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o Ministério Público Estadual a revisar as cláusulas do presente T.A.C., pactuando Aditivos, caso os os outros 50% (cinquenta por cento) do valor referente à emenda parlamentar não venha a ser depositado na conta do Município de Brejo Grande, por motivos que não possam ser imputados à gestão municipal, ou seja, por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de cada uma das obrigações pactuadas pelo compromissado, em cada uma das alíneas da Cláusula Segunda do presente T.A.C., importará no pagamento de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por obrigação descumprida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidas ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público Estadual na matéria, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática ilícita pelo compromissado, assim como outras medidas tendentes a apuração de responsabilidades penais, civis e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6°, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Poder Judiciário do presente Termo, com base no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial e para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC, bem como com o objetivo de finalizar a fase de conhecimento da Ação Civil Pública veiculada no Processo n° 201478100309.

Pactuadas as cláusulas acima especificadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em 04 (quatro) vias de igual teor e que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Brejo Grande, 18 de fevereiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

FERNANDA TENÓRIO RIBEIRO MACHADO

Prefeita de Brejo Grande

FELIPE SOUZA SANTOS

Procurador Geral do Município

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 15/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada sob o n° 53.15.01.0072-PROEJ, após reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça sobre a possível situação de risco dos filhos de Fabrícia Viera Santos;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 03 de fevereiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 17/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça (PROEJ Nº 53.16.01.0004), instaurada após reclamação encaminhada sobre atraso nos salários do servidores Municipais de Ilha das Flores;

CONSIDERANDO a patente ausência de razoabilidade da atual gestão municipal em despender vultosa quantia de recursos públicos para realização de eventos festivos de grande porte, em curto intervalo de tempo, priorizando atividades não essenciais do Município, em detrimento do pagamento de salário dos servidores;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO provável caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, e até de crimes, inclusive previstos na Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 18 de janeiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 016/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0003-PROEJ, instaurada após manifestação realizada na Ouvidoria do MPSE sobre possíveis danos à saúde pública no Município de Brejo Grande;

Considerando as informações encaminhadas sobre irregularidade de funcionamento da Fábrica de Arroz do Senhor João Filho, na cidade de Brejo Grande/SE;

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 18 de janeiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 14/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça (PROEJ Nº 53.15.01.0028), instaurada para apurar a licitude das contratações de bandas e artistas de renome nacional, assim como aluguel de equipamentos logísticos para as festividades juninas no Município de Pacatuba;

CONSIDERANDO a patente ausência de razoabilidade da atual gestão municipal em despender vultosa quantia de recursos públicos para realização de eventos festivos desse porte, em curto intervalo de tempo, priorizando atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO provável caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, e até de crimes, inclusive previstos na Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 26 de janeiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 013/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.15.01.0088-PROEJ, para averiguar possível situação de risco de Márcio Bispo dos Santos, portador de transtornos mentais;

Considerando que Ministério Público do Estado de Sergipe propôs a presente Ação de Remoção de Curador do interditado Márcio Bispo dos Santos, objetivando a substituição da atual curadora legal, a Sra. Márcia Maria dos Prazeres;

Considerando a informação constante no relatório psicossocial acostado ao processo de origem, atestando que a Sra. Maria Pureza Soares é quem exerce de fato há mais de 25 anos a curatela do interditado;

Considerando o papel do Ministério Público Estadual na proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, conforme estabelece a lei 10.216, de 06 de abril de 2001;

Considerando que a Lei n.º 7.853/89 protege os interesses das pessoas portadoras de deficiência e dispõe que entre os legitimados para exercer esta proteção encontra-se o Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 25 de janeiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato de nº 53.16.01.0001.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada após reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça pela Senhora Lilian Santos Pinheiro, sobre o funcionamento irregular de um Lava-Jato na Avenida Tabelião Ivo Andrade, Centro, Pacatuba/SE.

Asseverou a Reclamante que a vizinhança tem sido prejudicada pelo uso inadequado de produtos químicos, já que o Lava-Jato escoa seus resídios em via pública e exala mau cheiro.

Considerando que atividade de gerava resíduos que não podiam chegar à rede coletora de esgoto sanitário, bem como a necessidade de preservação dos logradouros públicos de ruídos, vapores, substâncias odoríferas, aspersão de água e óleos originados dos serviços de lavagem, a Prefeitura Municipal de Pacatuba foi oficiada para vistoriar o estabelecimento.

Em resposta, indicou a Municipalidade que, embora não possuísse alvará para funcionamento, o Lava-Jato já estava desativado, com interruoção total das atividades.

A ADEMA, por sua vez, encaminhou relatório de fiscalização ambiental, atestando a lavratura de auto de infração e imposição de multa ao proprietário.

O Sr. SÉRGIO MURILO SANTOS, ora reclamado, quando ouvido nesta Promotoria de Justiça, disse "Que era proprietário do Lava Jato localizado na Avenida Tabelião Ivo Andrade, nesta cidade; Que, há aproximadamente 02 meses, quando recebu notificação da ADEMA, resolveu encerrar as atividades do estabelecimento; Que efetivamente utilizava óleo nas lavagens mas ele "caia diretamente na boca de lobo e não ia para a rua(sic)"; Que as lavagens não traziam prejuízos para os moradores da rua mas, mesmo assim, quando soube da reclamação, encerrou as atividades; Que não há mais nada de lavagem no local e, hoje, só funciona a borracharia.'

Diante dos relatos encontrados no procedimento, notadamente o expediente encaminhado pela ADEMA e declarações do reclamado, confeccionou-se Ordem de Serviço para o Oficial de Promotoria, a fim de que fosse certificado nos autos se o estabelecimento fora desativado.

Relatou o Responsável pela diligência que as atividades do Lava-Jato foram encerradas há alguns meses, o que impossibilita a adoção de outras medidas no caso em exame.

Ante o exposto, considerando tudo o que se apurou no presente procedimento, bem como a notícia de que o estabelecimento irregular foi desativado, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 37, da Resolução 002/2008 do CPJ.

Pacatuba, 25 de janeiro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROEJ nº 53.15.01.0079

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, registrado no PROEJ sob o n° 53.15.01.0079-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde de Brejo Grande sobre a interrupção do tratamento médico da paciente Jéssica dos Santos.

Consoante se extrai do suporte probatório acostado, paciente se recusava a continuar com o tratamento de quimioterapia, no enatnto, não foram identificados parentes que pudessem se responsabilizar pelo acompanhamento da enferma.

Oficiado para confeccionar relatório psicossocial do caso, informou a Assistente Social do CRAS que a Senhora Jéssica dos Santos, embora estivesse gravemente enferma, recusou-se a permanecer no internamenrto do HUSE e deixou a enfermaria sem o conscentimento da equipe técnica.

Às fls 07 do feito, reguistrou a Técnica do CRAS que a paciente Jéssica dos Santos faleceu na cidade de Brejo Grande, custendo a Municipalidade com os encargos do funeral.

Ante o exposto, diante do quadrante fático que se apresenta, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, deste órgão ministerial, após o que, submeto tal decisão ao juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Notifiquem-se os interessados acerca da presente decisão de arquivamento e, após a juntada dos comprovantes de recebimento pelos destinatários, remetam-se os autos ao CSMP/SE.

Pacatuba, 25 de janeiro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos quinze dias de fevereiro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0046, tendo por objeto apurar relatos de ameaças praticadas pelo ex-companheiro.

Tobias Barreto,15 de fevereiro de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Esta Promotoria de Justiça teve conhecimento de que o último concurso público para nomeação de agentes de trânsito ocorreu há cerca de 15 anos e que atualmente o município de São Cristóvão conta com apenas 07 agentes, os quais, supostamente, estão desviados da função, e, ainda, que a fiscalização das normas de trânsito e transporte é bastante irregular.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao presente Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de fevereiro de 2016.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Promotora de Justiça em substituição.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 005/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Conselho Regional de Odontologia encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia acerca da situação precária em que se encontram os consultórios odontológicos localizados nas unidades básicas de saúde do município de São Cristóvão.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à saúde;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2016.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Promotora de Justiça em substituição.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do Ofício n.º 388/2015, encaminhou denúncia dando conta, dentre outros problemas, da ausência de iluminação e pavimentação na Estrada da Cabrita, local que dá acesso ao Condomínio Portal das Flores, situado neste município;

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2016.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Promotora de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 004/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de fevereiro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0008, tendo por objeto a necessidade de apurar as condutas dos Conselheiros Tutelares Tiago Gomes de Azavedo, Antônio Paulo de Jesus e Wendell de Bomfim Santos.

N. Sra. do Socorro, 18 de fevereiro de 2016.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de fevereiro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0005, tendo por objeto a necessidade de verificar suposta situação de risco envolvendo o adolescente Israel dos Reis Cruz.

N. Sra. do Socorro, 18 de fevereiro de 2016.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 48.15.01.0090

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5°, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo nos termos do art. 3º, III, da Resolução n. 015/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93; e pelo art. 4º, II e III da Lei Complementar Estadual n. 02/90, de outro lado MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE por si e como representante da sociedade empresária AUTO POSTO M & M - POSTO SKINA - , adiante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), esta República constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à dignidade da pessoa humana, eis que a CRFB/88, em seu art. 225 firma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, constituindo-se então em bem de caráter intergeracional;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 23 da CRFB/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Plano Diretor do Município de Itabaiana estabelecer a política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, e a tarefa de delimitar a função social da propriedade urbana em seu território (art. 182, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda, pela Medida Provisória nº 2.220/2001 e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 42 do Estatuto da Cidade c/c os arts. 2º e 3º, incisos III e V, da Resolução n° 34, de 01 de julho de 2005, do Conselho das Cidades, que regulamenta a aplicação de dispositivos do Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, as funções sociais da cidade e da propriedade urbana são definidas a partir da identificação e definição dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados,

sendo obrigatória, no Plano Diretor, a delimitação das áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios;

CONSIDERANDO que, embora o Estatuto da Cidade estabeleça instrumentos específicos para garantir a função social da propriedade urbana, combater a especulação imobiliária e evitar impactos ambientais desnecessários sobre o território, os referidos instrumentos, a exemplo do IPTU progressivo e da edificação compulsória,

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (Lei 6.938/81, art. 3º, III);

CONSIDERANDO os elementos de convicção produzidos no vertente procedimento interno deste órgão ministerial, que indicam que o estabelecimento vem desenvolvendo, sem as licenças exigidas;

CONSIDERANDO, ainda, o ofício externo n. 1116/2015 - GAPRE, exarado pelo Diretor Presidente da ADEMA, encaminhando o Relatório de Fiscalização Ambiental n. 129/2014 (fls. 13/16), no qual assevera que a sociedade empresária implementa a construção de uma pousada, sem a devida licença ambiental, o que resultou na lavratura do auto de infração n. 44/2014.

CONSIDERANDO que o empreendimento em foco, para o regular funcionamento, deve atender às exigências normativas dos órgãos competentes de meio ambiente, urbanismo, posturas e vigilância sanitária, sem olvidar das demais licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo COMPROMISSÁRIO em adequar-se aos parâmetros previstos no ordenamento jurídico brasileiro em prol do meio ambiente e o princípio constitucional de resguardo à saúde pública e ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida, considerado este como bem de uso comum do povo (art. 5º, e art. 196 e s. e art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilizar os interesses acima mencionados com a preservação da liberdade de empresa, consequência do princípio da livre iniciativa, previsto no art. 170 da Carta Magna, e assim, evitar a ocorrência de prejuízos financeiros à empresa; e,

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do Parquet no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 1º, incisos I e IV, art. 5°, §6°, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária acima identificada, representada pela sócia gerente acima especificado, depois de ter ciência do inteiro teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.48.15.01.0090, reconhece espontaneamente que está implementando uma POUSADA sem o laudo técnico emitido pelo corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA SEGUNDA - o compromissário deverá apresentar laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 dias, sobre as condições de segurança do prédio, tais como existência de extintores e saídas de emergência , capacidade de máxima de lotação, aprovando o projeto de construção da referida POUSADA

CLÁUSULA TERCEIRA: o Compromissário devera, no prazo de 30 dias, após o cumprimento da cláusula segunda,apresentar Alvará de Construção concedido pela Secretaria de Obras, devidamente atualizado; ;

CLAÚSULA QUARTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima descritas implicará a pagamento de multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento a ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser suportada solidariamente pela sociedade empresária e o seu representante legal, já qualificados no preâmbulo deste Compromisso, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - A incidência da multa, estabelecida na cláusula anterior, ocorrerá a partir da data efetiva de descumprimento das obrigações aqui assumidas, devendo ser calculada, com base no registro do número de dias de

desobediência ao presente Termo de Ajustamento de Conduta. Pondere-se, ainda, que a execução do presente ajustamento não prejudica a adoção de outras medidas administrativas e/ou judicais indispensáveis ao restabelecimento da legalidade.

CLÁUSULA SEXTA - Por estarem de acordo com as presentes cláusulas assinam o Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo e o compromissário.

CÁUSULA SÉTIMA - Este Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais, depois de homologado perante o Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, com data retroativa a respectiva assinatura dos interessados.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO O MESMO REFERENDADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS MOLDES, EM TUTELA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Itabaiana/SE, 12 de fevereiro de 2016

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE

COMPROMISSÁRIA

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2016
de 18 de fevereiro de 2016
Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para implantação de Caixa Postal Comunitária no Povoado Curral dos Bois, Município de Simão Dias.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO QUE:
1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;
2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;
3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.
R E S O L V E:
1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.
2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
4º - Reitere-se o ofício para os Correios.
Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.
Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016
Ricardo Sobral Sousa
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para implantação de Caixa Postal Comunitária no Povoado Salobra, Município de Simão Dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Reitere-se o ofício para os Correios.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2016 de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades em licitações e contratos perpetradas no Município de Simão Dias, envolvendo as empresas Correia e Andrade LTDA, Ita Motos LTDA, Janete de Souza Cardoso e Ediberto Rodrigues dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Aguardar a audiência já designada.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 14/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades em licitações e contratos perpetradas no Município de Simão Dias, envolvendo as empresas Central Eventos LTDA, GAPE - Grupo de Apoio Pessoal e de Eventos LTDA, Teo Santana Empreendimentos, Propaganda e Eventos LTDA, Universal Empreendimentos e Locação LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Aguardar a audiência já designada.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para implantação de Caixa Postal Comunitária no Povoado Brinquinho, Município de Simão Dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Reitere-se o ofício para os Correios.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para implantação de Caixa Postal Comunitária no Povoado Pastinho, Município de Simão Dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado,

converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Reitere-se o ofício para os Correios.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades em licitações e contratos perpetradas no Município de Simão Dias, pelas empresas de transporte Águia Dourada LTDA e Viação Shallon LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Aguardar a audiência já designada.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades em licitações e contratos perpetradas no Município de Simão Dias, pelas empresas Comercial Santa Ana Eireli -ME e Matos e Santana LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Aguardar a audiência já designada.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2016

de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades em licitações e contratos perpetradas no Município de Simão Dias, AC Vídeo Produções LTDA e Clayton Moore de Oliveira Souza (ALL SERV).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Diante do transcurso do prazo da Notícia de Fato.

R E S O L V E:

1º - Com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, conforme acima delineado, converter a reclamação em procedimento preparatório.

2º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

3 º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

4º - Aguardar a audiência já designada.

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se os atos acima indicados, que serão realizados oportunamente, retornando o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias/Se, 18 de fevereiro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)